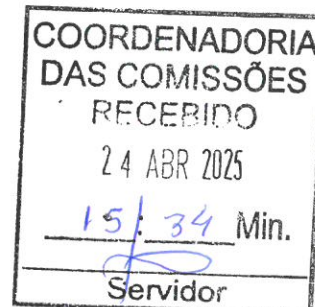


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Parecer Nº 00 55 /2025
Projeto de Decreto Legislativo nº 0017/2025
Autor: Vereador Gabriel Aguiar
Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros



**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
FORTALEZENSE AO SR LEANDRO
CARNEIRO GIRALDES PAIVA, NA FORMA
QUE INDICA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Gabriel Aguiar, que concede o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao Sr. Leandro Carneiro Giraldes Paiva.

É o relatório.

II - VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.





Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Lei Orgânica do Município e Fortaleza dispões:

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV - conceder, mediante Projeto de Decreto Legislativo, apoiado com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Título de Cidadão Honorário, no máximo de 4 (quatro) por Vereador, em cada legislatura, para homenagear pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que se tenham destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.

No ensejo, em análise percuciente aos requisitos formais ao regular encaminhamento à propositura em apreço, constata-se o cumprimento dos mesmos, quais sejam:

- a) Assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- b) Relevantes serviços ao povo Fortalezense, conforme descrito minuciosamente na justificativa anexa à propositura.



Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **manifestamo-nos FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo 017/2025, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o nosso parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 30 DE Abril DE 2025.

Joanásio Gomes de Araújo
RELATOR - VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

cdj

R. M. S.

João Avelar
PRESIDENTE